A C Ó R D Ã O

Processo: TC-024669.989.24-6.
Representante: José Eduardo Bello Visentin.
Representada: PREFEITURA DE LIMEIRA.
Responsáveis: Mario Botion – Ex-Prefeito; Murilo Berbet Avigo Felix – Prefeito atual.
Objeto: impugnações ao edital de Pregão Eletrônico nº 195/2024, Edital nº 215/2024, Processo Administrativo nº 34.247/2024, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de utensílios destinados à alimentação escolar.
Valor referencial: R$ 2.824.692,30 (dois milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais e trinta centavos).
Advogados(as): Jose Eduardo Bello Visentin (OAB/SP 168.357), Fabio Mariano (OAB/SP 251.022), Richard Paes Lyra Junior (OAB/SP 253.452), Yara Cristina Carpini Amorim de Avila (OAB/SP 253.507), Aline Formaggio (OAB/SP 339.583), Marcelo Palaveri (OAB/SP 114.164), Flavia Maria Palaveri (OAB/SP 137.889), Renata Maria Palaveri Zamaro (OAB/SP 376.248), Tiago Alberto Freitas VARISI (OAB/SP 422.843).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. REGISTRO DE PREÇOS. POSSIBILIDADE. EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL. FALTA DE AMPARO LEGAL. EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE EXECUÇÃO. OBJETO DESPROVIDO DE COMPLEXIDADE. NÃO CABIMENTO. CORREÇÕES DETERMINADAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO.
A exigência de apresentação de certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial para fins de habilitação não encontra respaldo na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 16 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho

e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, decidiu pela **procedência parcial da representação,** determinando-se à PREFEITURA DE LIMEIRA que adote as medidas corretivas pertinentes no edital de Pregão Eletrônico n° 195/2025.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

/PP